

09
8

COMPROMISSO

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. – A Irmandade de Misericórdia de Campinas, fundada sob o patrocínio de Nossa Senhora da Boa Morte, com nome de Santa Casa de Misericórdia, funcionando em hospital provisório desde 29 de novembro de 1871 e constituída de direito a 20 de fevereiro de 1876, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reger-se-á por este **COMPROMISSO**.

Art. 2º. – A Irmandade de Misericórdia de Campinas, também designada pelo nome de Irmandade, é uma associação civil filantrópica, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. – A Irmandade é pessoa jurídica de direito privado, com sede própria e foro nesta cidade e comarca de Campinas, na rua Benjamin Constant, nº. 1657, no bairro do Cambuí.

DOS FINS

Art. 4º. – Os fins da Irmandade são:

I - a prestação gratuita de assistência médico-hospitalar à comunidade carente, através da Santa Casa, observadas as possibilidades orçamentárias;

II – a prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade em geral, através do Hospital Irmãos Penteado;

III - a prática de outras modalidades de filantropia, a critério da Mesa Administrativa;

Art. 5º. – Para a realização de seus objetivos a Irmandade manterá a Santa Casa e o Hospital Irmãos Penteado, este como fonte geradora de recursos daquela, além de outros departamentos e dependências que se tornarem necessários.

Parágrafo único – É competência exclusiva da Mesa Administrativa criar, regulamentar ou suprimir departamentos e dependências.



Art. 6º. - A assistência prestada pela Irmandade compreende todos os serviços médico-hospitalares vinculados aos hospitais e ambulatórios, bem como aqueles que vierem a ser implantados ou contratados com terceiros.

Art. 7º. - A regulamentação dos serviços mantidos pela Irmandade e pelo Corpo Clínico será disciplinada em Regimentos Internos aprovados pela Mesa Administrativa, os quais guardarão estrita conformidade com este Compromisso.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º. - A Irmandade de Misericórdia de Campinas compõe-se de pessoas de ambos os sexos, nela admitidas sob a denominação de Irmãos.

§ 1º. - O título de Irmão só pode ser conferido às pessoas moralmente idôneas, cujas as atividades profissionais e cujo comportamento perante a família e a comunidade mereçam respeito e consideração.

§ 2º. - Ficam vedadas a remuneração dos Administradores e a distribuição de lucros, vantagens ou quaisquer outros benefícios a dirigentes mantenedores ou associados.

§ 2º-A - Fica vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º. - Em casos excepcionais a Mesa Administrativa pode estabelecer verba de representação com destinação específica.

Art. 9 - Há três categorias de Irmãos: Colaboradores, Benfeitores e Beneméritos.

§ 1º. - São denominados Colaboradores todos os Irmãos que compõem atualmente a Irmandade de Misericórdia de Campinas.

§ 2º. - O título de Irmão Benfeitor pode ser concedido, mediante aprovação da Mesa Administrativa, a todos aqueles que tenham feito à Irmandade contribuição material de vulto.


§ 3º. – O título de Irmão Benemérito pode ser concedido, mediante aprovação da Mesa Administrativa, a todos aqueles que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes.

Art. 10 – Tanto a admissão de Irmãos como a concessão de títulos mencionados no artigo anterior estão sujeitas à aprovação da Mesa Administrativa, por maioria de votos dos Mesários presentes. O pedido, feito através de requerimento ou proposta, firmado por um ou mais Irmãos, conterá o nome, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o domicílio do proposto e terá necessariamente parecer de comissão de três membros, nomeados entre Irmãos pelo Irmão Provedor.

Art. 11 – Será imposta pela Mesa Administrativa a pena de exclusão ao Irmão que:

I – for condenado por crime infamante, por sentença passada em julgado;

II – por má fé ou negligência, devidamente comprovadas, causar prejuízos à Irmandade ou de qualquer forma a desacreditar;

III – locupletar-se, direta ou indiretamente, com dinheiro, bens e valores do patrimônio da Irmandade.

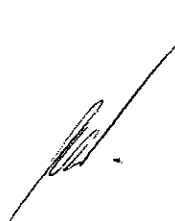
§ 1º. - Idêntica punição pode ser aplicada aos médicos do Corpo Clínico, por proposta da Diretoria, nos casos de infrações prevista neste artigo.

§ 2º. - Em quaisquer dos casos de exclusão, a Mesa Administrativa agirá mediante representação do Irmão Provedor ou de, pelo menos, cinco Mesários.

§ 3º. – Enquanto não concluído o processo de exclusão, de que cogita este artigo, não se apreciará eventual pedido de exoneração voluntária.

§ 4º. – Os fatos serão apurados por uma Comissão de Sindicância nomeada pela Mesa Administrativa, composta de dois Mesários e um dos Vice-Provedores, que será seu Presidente.

§ 5º. – É assegurado ao Irmão submetido à sindicância o direito de ampla defesa, por si ou através de procurador constituído.

§ 6º. – Da decisão da Mesa Administrativa que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, interposto por escrito no prazo de dez dias contados da ciência da decisão recorrida.

§ 7º. – A penalidade será imposta de forma reservada no intuito de resguardar a honra do associado punido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Art. 12 – São direitos dos Irmãos:

I – votar e ser votado para a Mesa Administrativa, após carência de seis meses de sua inclusão no quadro social;

II – assistir às sessões da Mesa Administrativa, não sendo secretas, com direito de manifestação, mas sem direito de voto;

III – propor a admissão de Irmãos;

IV – solicitar por escrito, à Mesa Administrativa, sua demissão da Irmandade;

V – denunciar ao Irmão Provedor ou à Mesa Administrativa as irregularidades de que tiver conhecimento;

VI – requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos deste Compromisso;

VII – representar à Mesa Administrativa ou à Assembléia Geral sobre medidas úteis à Irmandade;

VIII – convocar Assembléia Extraordinária por edital pela imprensa local, com antecedência de quinze dias e a concordância expressa de, no mínimo, vinte Irmãos.

§ 1º. – Os irmãos têm iguais direitos, sendo intransmissível a qualidade de associado da Irmandade.

§ 2º. – Nenhum Irmão poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Compromisso.

13

Art. 13 – São deveres dos Irmãos:

I – assistir às reuniões das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa, quando desta fizerem parte, estando presentes às suas deliberações;

II – exercer com zelo e probidade os cargos para os quais foram eleitos ou designados;

III – promover o engrandecimento e a prosperidade da Irmandade, solidarizando-se na consecução de seus objetivos;

IV - cumprir e fazer observar este Compromisso.

Art. 14 – Os Irmãos não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas regularmente em nome da Irmandade.

DO PATRIMÔNIO

Art. 15 – O patrimônio da Irmandade é constituído pelo complexo de bens e direitos suscetíveis de apreciação econômica.

§ 1º. – O patrimônio da Irmandade só pode ser utilizado na consecução de seus objetivos estatutários, consignados neste Compromisso.

Art. 15-A – A Irmandade só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – A Irmandade deve aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 16 – Os bens imóveis da Irmandade só podem ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, obedecidas as limitações impostas, inclusive quanto ao prazo.

Art. 17 – A Irmandade não pode emprestar dinheiro ou valores do seu patrimônio, nem tampouco prestar aval ou fiança.





Art. 17-A – A Irmandade, bem assim seu patrimônio, não poderão constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 18 – A Irmandade é administrada por uma Diretoria Executiva e por uma Mesa Administrativa, esta composta de trinta Mesários e dez suplentes de Mesário, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

§ 1º. – Os atos dos Administradores somente obrigam a Irmandade quando exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Compromisso.

§ 2º. – Considerar-se-ão empossados os eleitos presentes à Assembléia Geral; os demais empossar-se-ão perante a própria Mesa, na primeira reunião a que comparecerem.

§ 3º. – Os médicos do Corpo Clínico da Irmandade podem ser eleitos para a Mesa Administrativa até a proporção de um quinto de seus membros.

§ 4º. – Não podem fazer parte da Mesa Administrativa os médicos que mantêm relação de emprego ou contrato oneroso com a Irmandade, nem tampouco empregados da Administração.

§ 5º. – Pode ser convidado a participar das reuniões da Mesa Administrativa, em homenagem ao fundador da Irmandade, o respectivo Capelão.

§ 6º. – Eleitos os Mesários, o mais idoso presidirá primeira reunião da Mesa Administrativa.

§ 7º. – A critério do Irmão Provedor, podem o Diretor Clínico assistir às reuniões para informar sobre assuntos referentes à parte médica, sem direito a voto.

§ 8º. – Não podem servir conjuntamente na Mesa Administrativa os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art. 19 – Considerar-se-à vago, “ad-referendum” oportuno da Assembléia Geral, o lugar do Mesário que:



158

I – não tomar posse, sem justificativa aceita, em uma das três primeiras reuniões da Mesa;

II – faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Mesa.

Art. 20 – As vagas de Mesários, verificados durante o triênio, são preenchidas por intermédio de eleição procedida pela própria Mesa, dentre os suplentes de mesário.

Art. 21 – O mandato da Mesa extingue-se com a posse da que a suceder.

Art. 22 – A Mesa Administrativa reunir-se-á quando convocada, pelo Irmão Provedor ou dez Mesários.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação por procuração.

§ 2º. – A votação pode ser simbólica ou nominal e por escrutínio secreto, se assim for requerido por algum Mesário.

§ 3º. – Não podem votar os Mesários que tiverem interesse pessoal, direto ou indireto, no assunto em discussão.

§ 4º. – O Mesário pode deixar de votar declarando-se suspeito ou impedido.

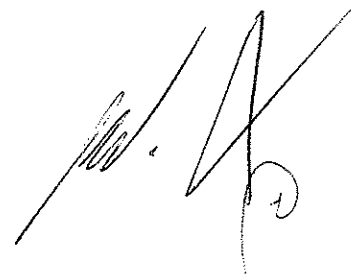
§ 5º. – Os Mesários são convocados individualmente para as reuniões.

§ 6º. – Os trabalhos só serão abertos com a presença mínima de doze Irmãos, observando-se o mesmo quorum para as deliberações.

§ 7º. – Em caso de renúncia coletiva da Mesa Administrativa, o Irmão Provedor convocará imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária para as deliberações pertinentes.

§ 8º. – Até a eleição da nova Mesa, a renunciante permanecerá em atividade.

Art. 23 – A Mesa Administrativa, em sua primeira reunião, empossa a Diretoria Executiva, que será integrada pelo Provedor, dois Vice-Provedores, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e três Mordomos.





§ 1º. Todos os componentes da Diretoria Executiva, além de seus deveres específicos, devem comparecer e participar das reuniões da Mesa Administrativa.

§ 2º. – O mandato da Diretoria coincide com o mandato da própria Mesa.

DA COMPETÊNCIA DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 24 -Compete à Mesa:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Compromisso e as Resoluções da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar os balanços gerais anuais, acompanhados sempre de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do Irmão Provedor, para oportuno julgamento da Assembléia Geral;

III - aprovar o Regime Interno dos departamentos e serviços mantidos pela Irmandade para a fiel observância deste Compromisso, assim como o Regime Interno do Corpo Clínico;

IV - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, de equipamentos de alto custo e da contratação de obras e serviços de vulto;

V - Conferir o título de Irmão Benfeitor e o de Irmão Benemérito, observado o disposto no artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, deste Compromisso;

VI - rever,emendar e aprovar o orçamento anual;

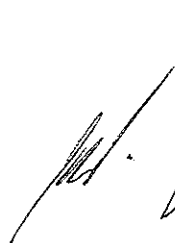
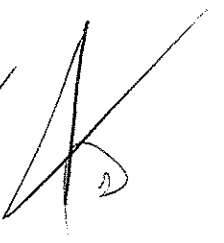
VII - interpretar o presente Compromisso e reformá-lo quando necessário mediante proposta de alteração à Assembléia Geral;

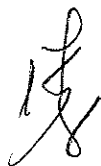
VIII - examinar livros, papéis e contratos da Irmandade;

IX - requisitar relatórios do Conselho Fiscal afora as prevções do art. 37;

X - rever atos da Diretoria Executiva;

XI - nomear comissões para assuntos e problemas de interesse da Irmandade;



XII - resolver soberanamente as divergências entre Diretores;

XIII - decidir soberanamente sobre os casos omissos aplicando-se na solução como fonte subsidiária, o direito comum;

XIV - com base no relatório da Comissão de Sindicância julgar o Irmão acusado perante a Irmandade, cabendo desta decisão recurso para a Assembléia Geral.

Art.25 - Compete ao Mesário aceitar e desincumbir-se das comissões para as quais for designado salvo, justificativa relevante, bem como substituir e auxiliar os componentes da Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Irmão Provedor.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 – Ao Irmão Provedor compete:

I – administrar, dirigir e representar a Irmandade em todas as suas atividades;

II – presidir as Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e da Mesa Administrativa;

III – apreciar o pedido e convocar, no prazo de 15 dias, a Assembléia Geral Extraordinária requerida por 20 Irmãos;

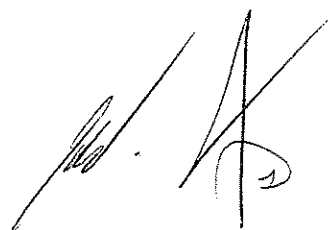
IV – organizar os serviços administrativos da Irmandade;

V – assinar as atas das reuniões com o Irmão Secretário, rubricando também os livros da Irmandade;

VI – submeter à Mesa Administrativa o orçamento anual, realizado com a direta colaboração do Irmão Tesoureiro, assim como seu plano econômico-financeiro;

VII – assinar, com o Irmão Secretário e o Irmão Tesoureiro, os diplomas dos Irmãos;

VIII – nomear, entre membros da Mesa Administrativa, comissões para tratar de assuntos especiais, de interesse da Irmandade, assim como assessores e outros auxiliares;





IX – dar seu voto, somente em casos de empate, nas deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;



X – cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais;

XI – movimentar fundos bancários da Irmandade, assinando cheques, conjuntamente com o Irmão Tesoureiro;

XII – representar a Irmandade, ativa e passivamente, no foro judicial ou extrajudicial;

XIII – firmar atos de transação, de renúncia de direitos, de hipoteca de bens, de alienação e penhora de bens da Irmandade, observadas sempre as aprovações previstas neste Compromisso, da Mesa Administrativa ou da Assembléia Geral;

XIV – encaminhar à Mesa Administrativa, anualmente, o balanço geral e o relatório anual da gestão;

XV – firmar contratos em nome da Irmandade, observados os limites de suas atribuições constantes deste Compromisso;

XVI – homologar a nomeação de médicos do Corpo Clínico, observadas as disposições do regulamento do Corpo Clínico, com recurso para a Mesa Administrativa, em caso de recusa.

Art. 27 – Aos Irmãos Vice-Provedores compete, pela ordem, compete tanto auxiliar e substituir o Irmão Provedor em suas ausências e impedimentos, como assumir seu cargo na ocorrência de renúncia ou destituição, devendo também presidir as Comissões de Sindicância para as quais forem nomeados.

Art. 28 – Ao Irmão Primeiro Secretário compete:

I – redigir e assinar as atas com o Irmão Provedor;

II – convocar, por determinação do Irmão Provedor, as reuniões da Assembléia Geral;

III – manter o arquivo em perfeita ordem;



19/8

IV – escriturar em dia os livros de atas e os demais sob sua atribuição;

V – apresentar nas reuniões, quando solicitados, os livros referidos no inciso anterior;

VI – assinar, com o Irmão Provedor e o Irmão Tesoureiro, os diplomas dos Irmãos.

Art. 29 – Ao Irmão Segundo Secretário compete:

I – auxiliar e substituir o Irmão Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;

II – realizar outros trabalhos, quando especialmente designado pelo Irmão Provedor.

Art. 30 – Ao Irmão Primeiro Tesoureiro compete:

I – fiscalizar a arrecadação e o depósito dos valores da Irmandade;

II – fiscalizar todo o movimento de receita e de despesa, os respectivos comprovantes e o registro;

III – providenciar a contratação de seguros necessários à salvaguarda do patrimônio da Irmandade, através de seguradora de comprovada idoneidade, mediante aprovação prévia da Diretoria;

IV – colaborar com o Irmão Provedor na elaboração dos balanços gerais anuais.

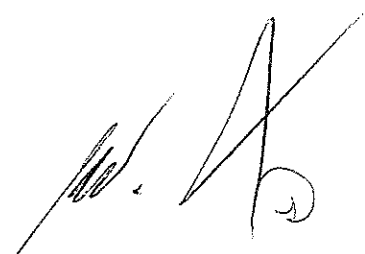
Art. 31 – Compete ao Irmão Segundo Tesoureiro:

I – auxiliar e substituir o Irmão Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II – realizar trabalhos de sua alçada, quando designado pelo Irmão Provedor.

Art. 32 – Compete aos Mordomos exercer as funções específicas que lhes forem atribuídas pelo Irmão Provedor, para assessorar o órgão diretivo.

DO CAPELÃO



20/8

Art. 33 – A Irmandade tem um Capelão, indicado pelo Irmão Provedor e nomeado pela autoridade Arquidiocesana, o qual deverá ser substituído quando o Irmão Provedor ou a autoridade Arquidiocesana julgarem conveniente.

Art. 34 – Compete ao Capelão:

- I – prestar assistência religiosa aos enfermos recolhidos aos hospitais da Irmandade, quando a solicitarem;
- II – participar das reuniões da Mesa Administrativa, quando convidado, podendo opinar sobre a matéria em discussão, mas sem direito a voto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de verificar as contas e o registros contábeis da Irmandade.

Art. 36 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na mesma ocasião da eleição da Mesa Administrativa, com mandato de igual duração.

Parágrafo único – Não podem ser eleitos as pessoas que mantêm qualquer vínculo oneroso com a Irmandade.

Art. 37 – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I- examinar ou mandar examinar, por auditor independente, todas as contas, documentos e registros contábeis, assim como os balanços anuais da Irmandade;
- II- anualmente, manifestar-se sobre as contas da Irmandade, através de parecer escrito a ser submetido à Mesa Administrativa.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38 - A Assembléia Geral, reunião de todos os Irmãos, será convocada pelo Irmão Provedor, por meio de editais publicados pela imprensa local, com 8 (oito) dias de antecedência, pelo menos. Poderão convocá-la também 20 (vinte) Irmãos, pela forma estatuída no artigo 12, inciso VIII, deste Compromisso.

[Assinatura]

24/8

Parágrafo único – Caso a Diretoria Executiva não se pronuncie, dentro de 15 (quinze) dias, estabelecidos no inciso III do art. 26, os Irmãos poderão reunir-se em Assembléia Geral, depois da convocação direta pela imprensa local, na forma do presente Compromisso.

Art. 39 - A Assembléia Geral pode se instalar, em primeira convocação, estando presentes 30 (trinta) Irmãos, no mínimo.

§ 1º.- Não se instalando a Assembléia Geral, em primeira convocação, no dia e hora designados, por falta de número, reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos mais tarde.

§ 2º. Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os Irmãos cuja admissão tenha ocorrido há mais de 6 (seis) meses.

§ 3º.- Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º.- Quando a Assembléia Geral for convocada para autorizar a alienação ou a oneração de bens da Irmandade será necessária a presença de, no mínimo, 30 (trinta) Irmãos.

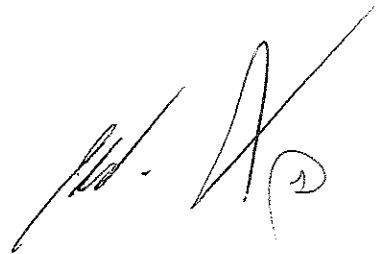
Art. 40 – Reunida a Assembléia Geral, esta só tomará conhecimento dos assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 41 – A Assembléia Geral é presidida pelo Irmão Provedor ou por quem suas vezes fizer, sendo que as respectivas decisões serão tomadas, por maioria de votos, à exceção dos casos em que for exigida maioria especial.

Art. 42 – Haverá um livro destinado ao registro das atas da Assembléia Geral e outro de presença, ambos com termos de abertura e encerramento numerados e rubricados pelo Irmão Provedor.

Parágrafo único – A ata de cada reunião da Assembléia Geral será assinada pelo Irmão Secretário, que a lavrar, e pelo Irmão Provedor.

Art. 43 – Haverá uma sessão ordinária da Assembléia Geral a cada 3 (três) anos e tantas extraordinárias quantas forem convocadas, na forma prevista pelo presente Compromisso.



Art. 44- A reunião ordinária da Assembléia Geral será realizada no último dia útil do mês de abril, para os seguintes fins:

I - eleição da Mesa Administrativa;

II - eleição da Diretoria Executiva integrada por componentes da Mesa Administrativa;

III - eleição do Conselho Fiscal;

IV - julgamento das contas da Irmandade.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45- Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Mesa Administrativa, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - destituir os Administradores;

III - julgar as contas da Irmandade aprovadas pela Mesa Administrativa;

IV - julgar os atos da Mesa Administrativa constantes de relatório apresentado pelo Irmão Provedor, ou levados ao seu conhecimento por iniciativa de 20 (vinte) Irmãos;

V - adotar as resoluções que julgar convenientes ao interesse e ao progresso da Irmandade;

VI - revogar todas as deliberações da Mesa Administrativa contrárias a este Compromisso, ou às deliberações da própria Assembléia Geral;

VII - autorizar a alienação de imóveis, cuja conservação não mais convenha aos interesses da Irmandade, bem como sua oneração;

VIII - reformar o presente Compromisso sem alterar os fins para os quais foi criada a Irmandade.

23/8

§ 1º. O produto das alienações de imóveis terá sempre destinação específica, estabelecida na própria autorização de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 2º. – Para deliberar sobre a alteração do Compromisso e a destituição de Administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 46 – A Assembléia Geral elege os membros da Mesa Administrativa, entre eles os integrantes da Diretoria Executiva, discriminando-lhes os cargos.

§ 1º. Só poderão ser eleitos para os cargos de Irmãos Mesários e de Diretores os candidatos cujos nomes constem de chapas, devidamente registradas perante a Secretária, 10 (dez) dias anteriores à realização das eleições.

§ 2º. – As chapas, para os fins prescritos no parágrafo anterior, terão que ser apresentadas pela Provedoria ou, no mínimo, por 20 (vinte) Irmãos.

§ 3º. – Os candidatos a Mesário deverão manifestar-se, por escrito, dando seu assentimento à inclusão dos seus nomes, apenas numa única chapa.

§ 4º. – Nenhum candidato pode figurar em mais de uma chapa.

§ 5º. A secretaria, para conhecimento dos interessados, diligenciará no sentido de afixar imediatamente no lugar de costume, as chapas registradas.

Art. 47 – Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á à apuração, considerando-se eleita a chapa mais votada.

§ 1º. – São permitidas reeleições.

§ 2º. – Em caso de empate, o Irmão Provedor convocará imediatamente nova Assembléia Geral, mantidos os registros de chapas, observado o Compromisso.

Art. 48 – Terminada a eleição, será dada posse imediata, aos Irmãos eleitos que estiverem presentes. Os que estiverem ausentes tomarão posse perante a Mesa Administrativa, em sua primeira reunião.



24
28

Parágrafo único – A votação será efetuada por escrutínio secreto, ou por aclamação, com a concordância da maioria dos presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – Não podem ser desviados, das respectivas aplicações, os bens ou valores doados com destinação certa.

Art. 50 – A Irmandade não pode celebrar contratos, salvo de mandado gratuito, com qualquer membro da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal.

Art. 51 – A extinção da Irmandade só será considerada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada, se a proposta for votada por dois terços dos Irmãos, desde que comprovada a inviabilidade da Irmandade.

Parágrafo único – Se o quorum fixado não for alcançado na primeira, ou na segunda Assembléia, convocada para tal fim, uma terceira poderá deliberar com qualquer número.

Art. 52 – Em caso de extinção da Irmandade, seu patrimônio reverterá para outra entidade filantrópica de fins idênticos ou semelhantes, sediada em Campinas, ou, na falta, no Estado de São Paulo, a critério da Assembléia Geral que determinar a dissolução.

Parágrafo único – Averbada a dissolução em cartório e encerrada a liquidação da Irmandade, promover-se-á o cancelamento da sua inscrição no registro competente.

Art. 53 – Comemorar-se-á todos os anos, em 15 de agosto, o Dia da Excelsa Padroeira da Irmandade, Nossa Senhora da Assunção.

Art. 54 – O ano financeiro da Irmandade começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Parágrafo único – Os prazos previstos neste Compromisso são contados com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento.

Art. 55 – Fica prevista a constituição de uma fundação, com a denominação de “Fundação Dom Joaquim Vieira”, em homenagem ao fundador da Irmandade.



Art. 56 – Deverá ser submetido à Mesa Administrativa, para aprovação oportuna, na forma prevista pelo artigo 24, inciso III deste Compromisso, projeto de Regimento Administrativo da Irmandade, a ser elaborado por Comissão constituída pela própria Mesa.

Campinas, 20 de junho de 2012.

DR. MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA
Presidente da Assembléia

ERICKSON MIRANDA FASSI
Secretário da Assembléia

THIAGO DE AGUIAR PACINI
Advogado – OAB/SP nº 232.933
Coordenador do Departamento Jurídico



OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	TOTAL
173,16	49,13	36,53	9,21	9,21	277,24

Seios e taxas recolhidos na guia respectiva

Escrevente autorizado(a)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE CAMPINAS
V. Andrade Neves, 1192. Fone: (19) 3294-3704 CAPP: 05.653-207/0001-89
Apresentado em 19/07/2013, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 44.144. Anotado a margem do registro n. 41.112
CAMPINAS (SP), 22/07/2013.

Beatriz Arruda Azevedo
Escrevente Autorizada

